

# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DDVA4-WTT2W-PBAVJ-CNLY3

\*\*\* O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário \*\*\*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Raimundo Eugenio De Mesquita (CPF 480.436.566-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DDVA4-WTT2W-PBAVJ-CNLY3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**BASE**

MANUAL PRÁTICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTRATOS DE GESTÃO DE  
SAÚDE

(Unidade de Saúde - UBS)

**ANEXO VI**

**MANUAL PRÁTICO DE PRESTAÇÃO  
DE CONTAS**

Procuradoria Geral do Município  
Estandia Turística de Paraibuna

Procuradores Jurídicos

Fabrizio Pereira de Melo - Procurador Geral do Município  
Natália Pessanha Leite Minari - Coordenadora de Execuções Fiscais  
Eduardo Mascarenti - Procuradoria Administrativa  
Eduardo da Cunha Gomes - Procuradoria Administrativa/Licitações  
Carolina Cecília Aparecida Oliveira de Sá - Procuradoria Judicial

Junho/2023



**ANEXO VI - MANUAL**

**MANUAL PRÁTICO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONTRATOS DE GESTÃO DE  
SAÚDE**

(Unidade de Pronto Atendimento)

Procuradoria Geral do Município  
Estância Turística de Paraibuna

Procuradores Jurídicos

Fabício Pereira de Melo - Procurador-Geral do Município  
Natália Pessanha Leite Minari - Coordenadora de Execuções Fiscais  
Eduardo Massarenti - Procuradoria Administrativa  
Eduardo da Cunha Gomes - Procuradoria Administrativa/Licitações  
Carolina Cecília Aparecida Oliveira da Silva - Procuradoria Judicial

Junho/2023



## APRESENTAÇÃO

O Terceiro Setor é composto por um conjunto de entidades privadas, sem fins lucrativos e não-governamentais que, por meio de parcerias com a Administração para a satisfação de interesses públicos, realizam importantes atividades complementares às públicas.

Exemplo de áreas empenhadas pela atividade são: educação, assistência social, tecnologia, saúde, cultura, religião e outras atividades ligadas à satisfação da cidadania como valor fundamental.

Neste contexto e em reconhecimento da relevância dos serviços, a Lei nº 13.019/2014 estabeleceu novos parâmetros qualitativos para o estabelecimento das parcerias entre o setor público e o privado, focando, principalmente, no controle do gasto público, na moralidade, eficiência e na legalidade estrita dos atos administrativos.

A Procuradoria Geral do Município de Paraibuna, como órgão autônomo e essencial da Administração, comprometida com a defesa da legalidade dos atos da administração municipal, velando pela continuidade das atividades e em ressonância com as necessidades do Terceiro Setor, com base na legislação federal e municipal, elaborou com o presente Guia Prático para a Prestação de Contas, buscando esclarecer de forma didática esse relevante tema e as regras aplicáveis na análise e avaliação das contas anuais e avaliações trimestrais, gerando confiança e segurança jurídica para a administração, os servidores envolvidos na avaliação e para a Organização Social gestora, necessárias ao desenvolvimento deste campo de atividade.

## 2. GLOSSÁRIO BÁSICO

- Organização Social: entidade privada sem fins lucrativos (fundação ou associação) credenciada a celebrar contrato de gestão;
- Contrato de gestão: contrato administrativo (em sentido amplo) por meio do qual é pactuada a delegação de serviço público à OS (mais frequente) ou é acordada a outorga de medidas de fomento para robustecer atividade privada já exercida pela entidade (menos frequente);
- Chamamento público: processo licitatório (em sentido amplo) de escolha da entidade para com ela celebrar contrato de gestão;
- Plano de trabalho: proposta apresentada pela entidade e aprovada pelo poder público contendo a forma de execução da atividade (serviço público/atividade particular), contendo metas, prazos, recursos, quantitativos financeiros, etc.



### 3. OBJETIVO

Esse material foi desenvolvido para auxiliar na análise e avaliação das prestações de contas de organizações sociais (OS) contratadas pelo Município da Estância Turística de Paraibuna. Nele, você encontrará noções fundamentais, principais problemas envolvendo essas entidades, agrupados por etapas da relação jurídica formada com o poder público.

### 4. NOÇÕES FUNDAMENTAIS

É associação civil sem fins lucrativos ou fundação privada cujo objeto social envolve atividades de prestação de serviço de saúde. 'Organização social' é um título atribuído a essas entidades pelo poder público após procedimento administrativo de qualificação. Representa um credenciamento que insere a entidade privada em um regime jurídico específico, que tem por principal finalidade habilitá-la a celebrar contrato de gestão com o poder público.

### 5. CONTRATO DE GESTÃO

O contrato de gestão é uma espécie de contrato administrativo cujo objeto é a delegação de serviços públicos de saúde à OSS ou a contratação dos serviços particulares já prestados pela entidade, em caráter complementar aos executados pelo ente público via SUS (menos frequente). Nos dois casos, há integração da OSS ao SUS. No primeiro caso (delegação), o poder público transfere a gestão do serviço público à OSS (hospital, pronto socorro, UBS, etc.). Para tanto, assume também as obrigações de transferir recursos financeiros (subvenção), bens, equipamentos, e pode ceder servidores públicos para atuar na prestação dos serviços.

### 6. DISCIPLINA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Essas contratações são privadas. Os empregados são contratados sob o regime da CLT. A entidade deverá possuir regulamento de contratação de pessoal próprio, aprovado pelo ente público. Isso deve ser exigido pela lei local, pelo edital e pelo contrato. O regulamento deverá prever regras de recrutamento objetivas, públicas e impessoais, vedando nepotismo com agentes públicos, dirigentes e conselheiros.

### 7. DISCIPLINA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA O.S

É obrigatória a prestação de contas do emprego de todos os recursos públicos pela O.S. para execução do contrato de gestão. Ela se dará na forma disciplinada na lei local, no contrato de gestão e segundo as regras editadas pelo Tribunal de Contas. A prestação é feita periodicamente pela entidade, sendo analisada pelo poder público. O Tribunal de Contas não toma as contas da entidade diretamente, analisando



aquelas que prestou ao poder público. O controle externo exercido pelo Ministério Público é pleno, justificando-se pela necessidade de zelar pelo emprego de recursos públicos pelo ente privado, seja ele humano, patrimonial, imaterial e financeiro.

Os artigos 11, 12 e 13, da Lei municipal nº 2.872, de 22 de abril de 2014, disciplinam a fiscalização do Contrato de Gestão, assim dispendo:

*Art. 11. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Poder Executivo da área de atuação correspondente à atividade fomentada.*

*S 1º A entidade qualificada apresentará ao Poder Público signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse Público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.*

*S 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.*

*S 3º A comissão deve encaminhar à autoria da supervisora, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.*

*Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.*

*Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para proceder aos expedientes jurídicos necessários à preservação do patrimônio público.*

#### **8. DEVER DE TRANSPARÊNCIA**

A Lei nº. 12.527/2011 aplica-se às entidades privadas que gerenciem recursos públicos por força do seu art. 20. Assim, tem o dever da transparência ativa previsto no art. 80 deste diploma, no que couber.



## **9. INDICADORES E METAS**

O resultado da execução do Contrato de Gestão é o elemento que define o cumprimento ou não do programa de governo para a respectiva área e, portanto, comprova ou não o acerto da decisão de o Administrador Público terceirizar as atividades e o emprego adequado dos recursos públicos repassados. Portanto, a medição correta desse resultado é fundamental na avaliação da execução do Contrato de Gestão. Para tanto, a legislação prevê medições por meio de indicadores de qualidade e produtividade, a partir de critérios objetivos de avaliação de desempenho que atestem a realização das metas previstas, compatíveis com as existentes no Plano Plurianual da contratante para a respectiva área ou atividade e o desempenho da entidade gerenciadora (OS).

E muito importante, também, que o Contrato de Gestão preveja procedimentos para análise periódica da realização das metas e determinação das causas de seus desvios, o que deve resultar em providências gerenciais e administrativas visando a correções e adequações.

O ajuste também pode prever repactuação de metas em função de alterações de condições externas que influenciem na realização dos objetivos e estejam além do controle da OS.

## **10. CUIDADOS COM A OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE GERENCIADA**

### **10.1 Cuidados gerais**

As partes devem demonstrar, documentalmente, preocupação com a transparência do processo e com o atendimento aos princípios constitucionais.

Deve-se, acima de tudo, evitar situações que possam gerar suspeitas de favorecimento envolvendo compras, contratações de serviços, contratações de pessoal, fluxo de caixa inadequado e, ainda, evidenciar a compatibilidade dos recursos mobilizados com os objetivos a serem atingidos.

### **10.2 Cuidados especiais**

Sempre que realizado rateio de despesas administrativas da Sede da entidade gerenciadora (OS) com recursos públicos, deve-se demonstrar detalhadamente nas prestações de contas a sua aplicação em despesas indiretas, absolutamente indispensáveis ao cabal cumprimento do objeto pactuado, apresentando os critérios de rateio, e a relação de todas as despesas rateadas, considerando que, na prestação de contas, deverá entregar também a memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outros), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual



de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do contrato de gestão, conforme Instruções nº 01/2020 e Comunicado SDG nº 25/2023, do TCESP.

### **10.3 Responsabilidade do órgão público contratante**

A Lei define claramente essa responsabilidade, ao prever que a execução do Contrato de Gestão celebrado com entidade qualificada como Organização Social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada. Assim, o responsável pela área do Poder (Diretor do Departamento Municipal de Saúde) é o Administrador Público pessoalmente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão.

Por outro lado, uma vez que outro o responsável pela área designado pelo Chefe do Poder Executivo, este é corresponsável pelo ordenamento da despesa e pela execução dos serviços públicos prestados pela OS e a fiscalização do cumprimento do ajuste é igualmente sua atribuição.

Tais responsabilidades englobam a emissão de parecer conclusivo à prestação de contas periodicamente apresentada pela entidade parceira.

### **10.4 Responsabilidade da Comissão de Avaliação**

Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

A Comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo da avaliação procedida sobre a execução do Contrato de Gestão.

Suas atividades não devem se restringir apenas à emissão de simples relatório conclusivo final, já que o monitoramento, aparelhado com recursos necessários, implica em acompanhamento permanente e avaliações parciais frequentes.

Os relatórios da Comissão devem subsidiar os pareceres conclusivos indicados no item anterior.

No Município de Paraibuna a Comissão de Avaliação possui membros "especialistas" da área da saúde, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, responsáveis pela avaliação dos resultados do Contrato de Gestão, e, na mesma Comissão, servidores de outras áreas da administração, designados para avaliar a Prestação de Contas quanto a regularidade dos gastos.

O relatório final dessa Comissão é peça básica da prestação de contas da entidade e subsidia os pareceres conclusivos a serem emitidos sobre a comprovação da aplicação dos recursos repassados. Para que a avaliação possa ser considerada cabal e definitiva, a Comissão deverá se equipar adequadamente para poder executar um monitoramento constante e permanente da execução do ajuste.



Os procedimentos de fiscalização competem ao Departamento Municipal de Saúde, na forma do art. 39 do Decreto municipal no 3.174, de 12 de junho de 2017.

#### **10.5 Responsabilidade legal e denúncias**

Os responsáveis pela fiscalização darão ciência imediata ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de irregularidade ou ilegalidade no uso de recursos e/ou bens públicos disponibilizados para a entidade gerenciadora (OS) por conta do Contrato de Gestão, sob pena de responsabilidade solidária.

Além disso, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade do patrimônio da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao erário público.

O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil e, conforme o caso incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Até o término da ação o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

#### **11. DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

De acordo com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Governo responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Por essa razão, a legislação prevê, em momentos e níveis diferentes, a responsabilização de várias pessoas e entes pela aprovação da demonstração da aplicação dos recursos públicos nos fins previstos.

A entidade qualificada in casu apresentará ao Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraibuna, ao órgão supervisor signatário do Contrato de Gestão, após o encerramento de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução anual do ajuste, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas.

Como dispõe o art. 43 do Decreto municipal nº 3.174, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das



parcerias, e conterá elementos que permitam verificar sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

## **12. PRAZO PARA PRESTAR CONTAS**

### **12.1 Contas anuais**

O prazo para apresentação de contas deverá obedecer às disposições dos artigos 69 a 72 da Lei federal nº 13.019/14, conforme art. 43, S2º, do decreto municipal nº 3.174/2017.

*Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*S 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*S 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*S 3º Na hipótese do S 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*S 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.*

*S 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*- Aprovação da prestação de contas;*

*- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*S 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



*Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.*

*S 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.*

*S 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

*Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*S 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;*

*II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

*I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) omissão no dever de prestar contas;*



b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

S 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

S 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Para a prestação de contas anuais a entidade gerenciadora (OS) deve elaborar os documentos das prestações de contas anuais e enviá-los aos responsáveis pelas avaliações.

Devem ser aprovados pelo Conselho de Administração e encaminhados ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, observando, inclusive, as disposições da Cláusula Décima, letras "a" até "q", do Contrato de Gestão, dentre eles:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento dos Empregados, inclusive médicos;
- Demonstrativo de Encargos Sociais;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) ou documento equivalente de uso exclusivo da entidade de interesse social, emitido por instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente ou aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;



- Comprovante da folha de pagamento dos empregados, inclusive médicos, demais encargos, incluída a folha de pagamento de terceirizados (médicos, dentre outros) e a retenção de impostos municipais devidos;
- relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados;
- Relação dos profissionais da Unidade, responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- Quaisquer outras informações que os órgãos municipais de fiscalização julgarem relevantes sobre a prestação dos serviços e sobre a condição financeira da contratada;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- parecer e relatório de auditoria, elaborados para monitorar a execução do Contrato de Gestão;
- Relatório da execução física e financeira;
- Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;
- Cópia da Relação Anual de Informações Sociais —RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa.

#### **12.2 Avaliação Trimestral. Documentos obrigatórios**

Além da prestação de contas anual, antes tratada, a administração tomará contas parciais da execução contratual, com a verificação trimestral das contas, como disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Gestão.

Caberá à Comissão de Avaliação, inclusive, elaborar relatório semestral quanto à avaliação de desempenho científico e técnico da contratada, sendo o acompanhamento da execução responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde (Cláusula Quinta).

Por força do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão, os indicadores do trimestre serão avaliados no mês subsequente. Exemplo. Janeiro, fevereiro e março, será avaliado no mês de abril.

A não apresentação das contas parciais do trimestre implicará em recomendação de suspensão dos repasses mensais até que se dê a regularização.



Caso a conta trimestral seja apresentada de forma incompleta, os itens em desconformidade com a lei e o decreto serão glosados, com o desconto dos valores respectivos.

A Prestação de Contas Parcial trimestral será apresentada pela O.S. gestora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do último dia de cada trimestre, a fim de possibilitar a avaliação parcial determinada pelo Decreto municipal no 3.174/2017. Para as avaliações trimestrais, na forma do art. 44 do Decreto municipal nº 3.174/2017, a OS o seguinte:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela O.S., assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com o respectivo material comprobatório, tais como listas de presenças, demonstrativos de registro de ponto, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser justificado (Art. 44, inciso I).
- Relatório da execução financeira, assinado por seu representante legal e o contador responsável, com relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica inciso II, art. 44).
- Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos e contratos firmados com terceiros (médicos, contadores, advogados, equipamentos de informática, softwares, etc) com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento de parceria (inciso III, art. 44),
- Comprovante de retenção de impostos municipais devidos por prestadores de serviços terceirizados (médicos e outros),
- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (art. 66, Parágrafo único, Lei nº 13019/2017).
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade o cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento (art. 66, Parágrafo único, Lei nº 13019/2017).
- Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS)
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)
- Observação: A não apresentação dos documentos obrigatórios resultara na



desaprovação das contas parciais e na glosa de valores, com possível determinação de devolução dos já recebidos e desconto no pagamento subsequente.

### **13. AVALIAÇÃO DAS CONTAS: RECOMENDAÇÕES E PENALIDADES**

As instâncias responsáveis por examinar prestações de contas, podem emitir recomendações visando sanar deficiências e/ou aperfeiçoar mecanismos de controle. Todas as recomendações devem ser atendidas pela O.S. e transformadas em adequações de procedimentos.

Especial atenção deve ter o atendimento às recomendações que envolvam revisão dos instrumentos legais, que eventualmente extrapolam o mero desempenho da entidade ou os resultados da execução contratual, podendo ensejar a caracterização de ilegalidades ou inconstitucionalidades acarretando consequências, inclusive de ordem pessoal, para os responsáveis, no caso de seu não atendimento.

Além disso, as adequações de procedimentos devem estar documentadas, já que a caracterização do não saneamento, mesmo que parcial, pode acarretar implicações legais. Essa documentação envolve, inclusive, troca de correspondências, circulares internas e outros documentos que evidenciem a implementação dos procedimentos relativos ao atendimento das recomendações.

### **14. NORMAS APLICÁVEIS**

Na regência da relação com a OS:

- Constituição Federal (especialmente os princípios da administração pública);
- Leis Federais nº. 13.019/2014 (organizações da sociedade civil; por analogia), 12.527/2011 (transparência), 4.320/1964 (aspectos financeiros), legislação de regência do SUS;
- Lei local da OS (Lei nº 2.872, de 22 de abril de 2014);
- Decreto municipal nº 3.174, de 12 de junho de 2017;
- Edital do chamamento público;
- Contrato de gestão;
- Estatuto da entidade;
- Manual do Terceiro Setor do TCESP e Instruções;
- Regulamentos editados pela entidade (contratações de pessoal, aquisições, serviços).

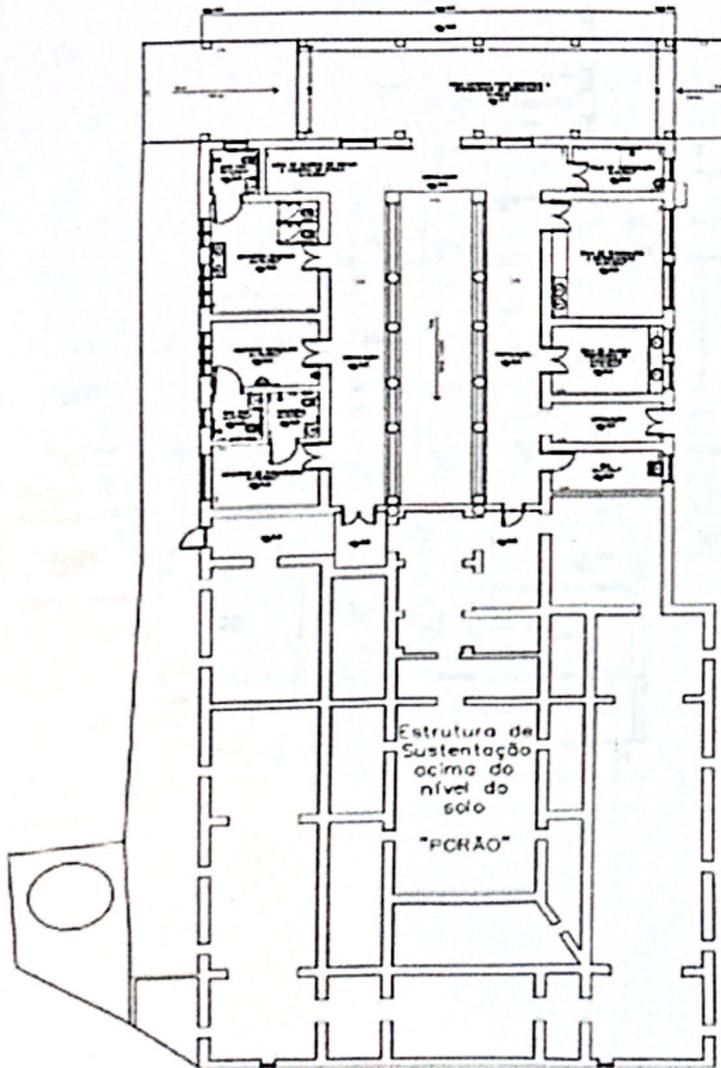


**BASE**

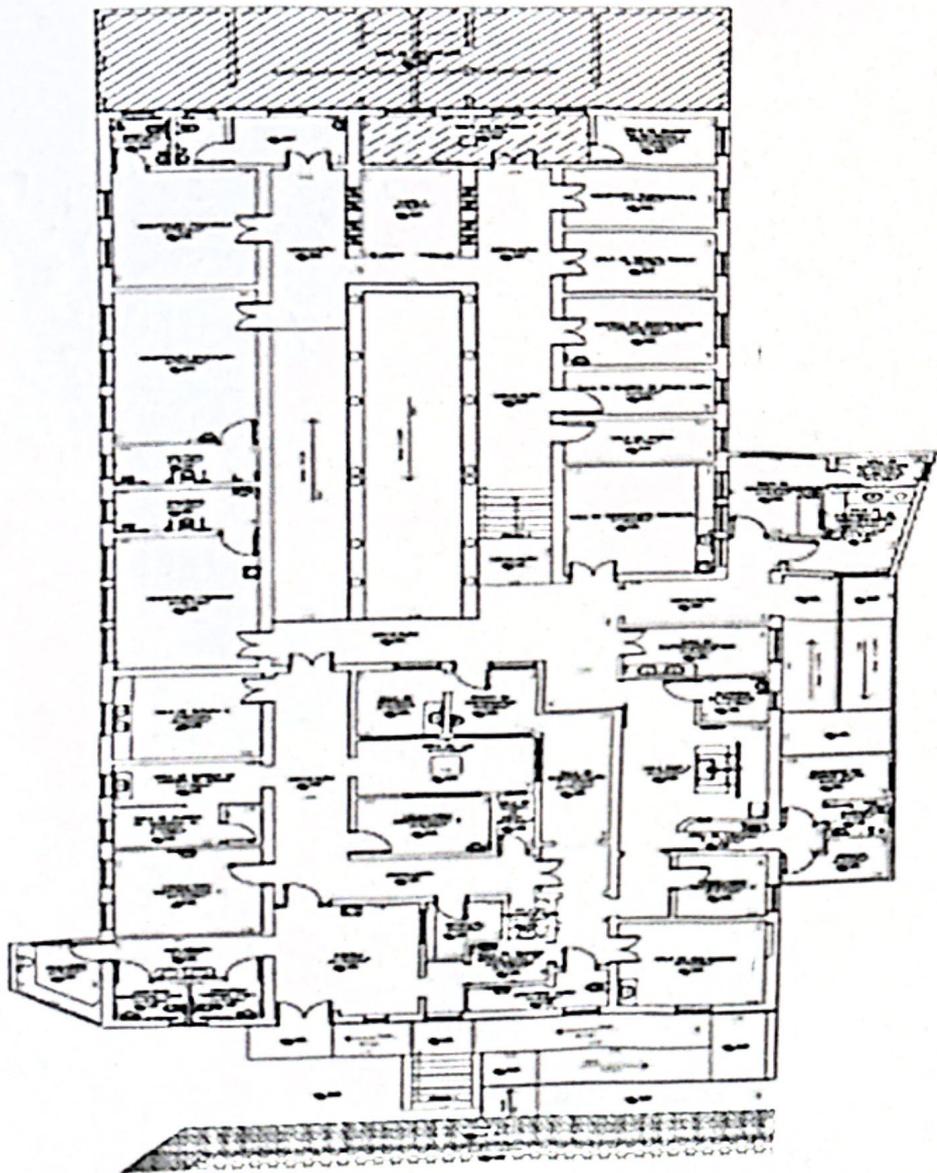
**ANEXO VII**

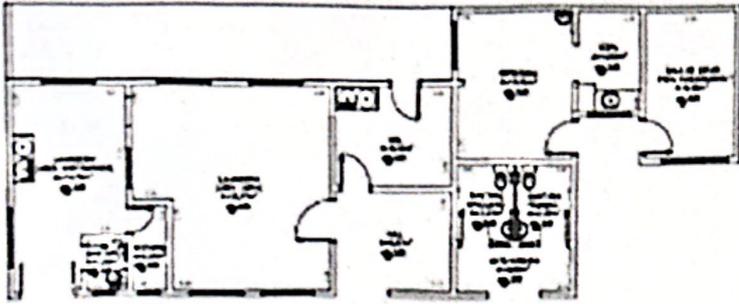
**PLANTA BAIXA DA UPA PARAIBUNA**

**ANEXO VII – Planta baixa da UPA de Paraibuna/SP, representando a estrutura física da unidade e subsidiando a definição de escalas, fluxos assistenciais e uso racional do espaço.**

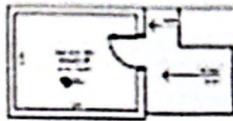


UPA - PAVIMENTO INFERIOR  
1 : 100

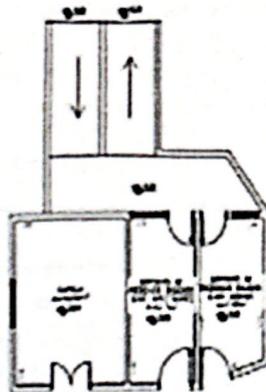




LAVANDERIA, REFETÓRIO E SANITÁRIOS  
1 : 100



ABRIGO DO GERADOR  
1 : 100



DEPÓSITO DE LIXO  
1 : 100



**ALINE ROBERTA DE ANDRADE PRADO**  
**ENGENHEIRA CIVIL**  
CREA: 5069246254  
email: eng\_alineprado@outlook.com | Fone: (12) 981339060

**PROJETO TECNICO ARQUITETONICO**

**01/01**

**PLANTA**

DESCRIÇÃO: ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE - OCUPAÇÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

LOCAL: PRAÇA DR. JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, 23 - CENTRO - PARASSUNA - SP

PROPRIETÁRIO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO DIVINO ESPRITO SANTO - CNPJ: 63.631.764/0001-00

RESPONSÁVEL PELO USO: PREFEITURA DA ESTANÇIA TURISTICA DE PARASSUNA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALINE ROBERTA DE ANDRADE PRADO - CREA 5069246254

ÁREA DO TERRENO: 8.653,75 M<sup>2</sup> - ÁREA CONSTRUIDA: 1.340,00 M<sup>2</sup> - ESCALA: FICADA - DATA: 08/02/2008